



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 35 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VIVA COMUNICACAO E PRODUcoes EIRELI-ME, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITUA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Silva Andrade**, brasileiro, capaz e, do outro lado, a empresa **VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.959/0001-88, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, Nº 140, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Titular Administrador o Senhor Rogério de Jesus Carvalho, RG nº 3322195-2 SSP/SE e inscrita no CPF nº 946.052.625-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de ornamentação, incluindo todo o material necessário para decoração natalina no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **35.248,00** (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	V. GLOBAL
	Prestação de Serviços de ornamentação, incluindo todo o material necessário para decoração natalina no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE	Serviço	35.248,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS			
Item	Especificação	Unidade	Valor Por Serviços
1	Frete da igreja da entrada Árvore de natal medindo 5 metros de altura sendo utilizado 100 metros de mangueira luminosa em LED no total.	Serviço	1.960,00
2	Ornamentação das árvores ao lado da igreja da entrada da cidade. São 14 árvores que terão um refletor em cada e 05 piscas coloridos em cada, com corda luminosa no tronco.	Serviço	3.120,00
3	Praça central A praça será toda contornada com mangueira luminosa em LED medindo aproximadamente 640 metros para contorno de todos os canteiros	Serviço	10.240,00
4	Túnel de luzes Feita com estrutura em aço contornado com coradas de led sendo utilizado 15 cascatas em LED e 10 piscas em LED	Serviço	3.840,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

5	Palmeiras Iluminação das 16 palmeiras contornadas com pisca de led, utilizando em cada uma 05 unidade de 100 lâmpadas cada.	Serviço	2.048,00
6	Praça 03 renas do papai Noel para colocar em um dos canteiros da praça	Serviço	2.400,00
7	Praças 06 velas de natal medindo 2,2m, 1,8m e 1,4m contornadas com mangueira luminosa, 12 piscas colorido se confeccionada em barra de aço.	Serviço	1.600,00
8	Árvore de natal da praça 01 árvore central medindo 7 metros de altura utilizando ao todo 100 metros de corda luminosa.	Serviço	1.960,00
9	Árvore de natal no canteiro 02 árvores de natal para canteiros medindo 3 metros de altura totalizando 48 metros de mangueira luminosa.	Serviço	870,00
10	30 peças fabricado em aço e contornados com mangueira luminosa medindo 8 metros cada totalizando 240 metros em todas as peças.	Serviço	5.040,00
11	10 peças de Arame galvanizado utilizado na confecção da ornamentação;	Serviço	500,00
12	40 "Ts" que serão utilizados entre as peças	Serviço	200,00
13	10 fitas isolantes para eletricidade usarem na decoração	Serviço	80,00
14	03 peças de cabo PP 2x1/5 com 100 metros cada para ligar as peças de ornamentação.	Serviço	1.390,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada, acompanhada da Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral – Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Próprio (1001).

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;
- 8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá iniciar os serviços em um prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 8.3 – Os serviços deverão serem entregues, com instalação.
- 8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
 - 12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
 - 12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
 - 12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 12.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;
- 12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

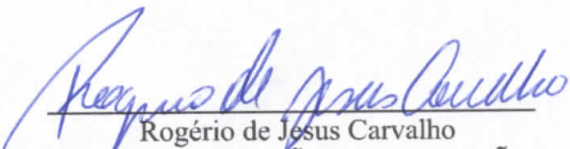
13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 11 de Dezembro de 2020.

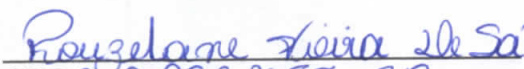

Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal

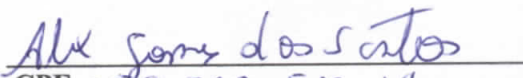
CONTRATADA


Rogério de Jesus Carvalho
VIVA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES EIRELI-ME

CONTRATANTE

Testemunhas:


CPF 040.063.955-30


CPF 058.532.525-18